



Avenida Olinda, esquina com Rua P1-03, Qd. G, Lt. 04 Fórum Cível, Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP: 74884-120

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Processo nº: 5607987-94.2025.8.09.0051

Promovente(s): PRIME DISTRIBUIDORA LTDA

Promovido(s): Mvf Pneus, Pecas E Servicos Ltda

DECISÃO

Trata-se de incidente apresentado por **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA** em desfavor de **MVF PNEUS, PEÇAS E SERVICOS LTDA**, visando a inclusão da pessoa jurídica no polo passivo da execução em apenso (nº 5734465-55), movida em face de Auto Point Pneus Ltda.

Em síntese, a parte exequente sustenta o seguinte:

1 – que nos autos da execução em apenso, a empresa executada (Auto Point) foi devidamente citada e permaneceu inerte, não tendo apresentado embargos, tampouco efetuado qualquer pagamento;

2 – que os atos executivos restaram majoritariamente infrutíferos, o que levantou suspeitas da Exequente quanto à utilização de estratégias de fraude contra credores, haja vista ser a executada loja consolidada na cidade de Goiânia/GO;

3 – que no dia 10/09/2024, a exequente, através de preposto, deslocou-se até a sede da empresa executada e efetuou uma compra de R\$ 150,00 com cartão de crédito, constando que a empresa estava operava com novo CNPJ (nº 28.671.924/0001-39);

4 – que em 30/10/2024, a exequente informou ao Juízo que, diante dos irrisórios resultados dos atos constritivos — incoerentes com a atividade empresarial exercida pela Executada —, compareceu ao estabelecimento comercial e constatou que a empresa estava em pleno funcionamento, mas utilizando máquina de cartão vinculada a outra empresa, com razão social similar: Auto Point Peças e Serviços Ltda (“atual MVF Pneus”), requerendo, então, a expedição de mandado de constatação;

5 – que o Oficial certificou que, naquele local, funcionava a empresa Auto Point Peças e Serviços Ltda. (CNPJ: 28.671.924/0001-39), atual MVF Pneus;

6 – que desde sua constituição até a presente data, o Sr. Marcos Vinicius Freire da Silva figura como sócio da executada, sendo, desde 12/12/2022, o único sócio. A atividade empresarial é nitidamente voltada à comercialização de pneumáticos, e até 16/07/2025, a sede formal permanecia na Avenida T2, nº 3612, Qd. 07, Lt. 09E, Setor Sol Nascente, Goiânia/GO;

7 – que a empresa executada – Auto Point Peças e Serviços Ltda - foi constituída em 27/08/2021 (“Atual MVF Pneus”) e sofreu abrupta modificação, com a Sra. Rosa Maria Freire da Silva tornando-se sua única sócia, sendo que a atividade empresarial passou a ser a mesma da executada, estabelecendo-se no mesmo endereço;

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES - Data: 22/01/2026 12:06:40



- 8 – que as alterações realizadas no ano de 2025 ocorreram cerca de 30 dias após a certificação do Oficial de Justiça;
- 9 – que a executada mudou seu endereço para a cidade de Rubiataba/GO, enquanto a Auto Point Peças e Serviços Ltda alterou sua razão social e nome fantasia, tudo com o objetivo de dificultar a comprovação da confusão patrimonial entre elas;
- 10 – que entre 2022 e 2025, ambas as empresas possuíam razão social, nome fantasia, endereço e atividade empresariais idênticas;
- 11 – que as alterações contratuais posteriores configuram clara estratégia de ocultação patrimonial e fraude contra credores;
- 12 – que a consulta realizada via Google Earth revela que o novo endereço – Rua das Orquídeas, Qd. 19, Lt. 29, Setor Jardins, Rubiataba-GO, CEP: 76.350-000 - da Auto Point Pneus corresponde a uma residência, o que demonstra a ausência de veracidade na alteração;
- 13 – que conforme documentos acostados pela sra. Rosa em processo judicial, ela reside naquele imóvel, que, portanto, trata-se de sua residência pessoal;
- 14 – que a declaração da Sra. Rosa Maria como "do lar", aliada ao fato de residir em Rubiataba/GO e à apresentação de declaração de isenção de IRPF em 2021, evidencia a inconsistência de sua alegada condição de sócia de empresa com capital social de R\$ 300.000,00;
- 15 – que ambas as empresas cadastraram o mesmo e-mail junto à Receita Federal (autopointpneus01@gmail.com), evidenciando que, na prática, tratam-se da mesma estrutura empresarial, sem qualquer separação funcional ou patrimonial;
- 16 – que o sócio da empresa Executada, sr. Marcos Vinicius é filho da sra. Rosa, sócia da empresa Auto Point Peças, recentemente alterada para MVF Pneus, Peças e Serviços Ltda;
- 17 – que após a visita do Oficial de Justiça, a empresa “pertencente” a sra. Rosa teve sua razão social e nome fantasia alterados para MVF, iniciais do nome do filho, Marcos Vinicius Freire, indicando que ele é o real proprietário da empresa;
- 18 – que a sra. Luciene, mencionada pelo Oficial de Justiça, como suposta funcionária, trata-se na realidade da companheira do sr. Marcos, situação essa identificada em razão dos autos nº 5742469-81.2022.8.09.0051, onde eles apresentaram procuração declarando residir no mesmo imóvel;
- 19 – que ao localizar a rede social da sra. Luciene na rede social Instagram (@luciene12britto), é possível confirmar o relacionamento existente entre ambos;
- 20 – que a sra. Luciene menciona o nome das duas empresas do seu companheiro, a Auto Point e a MVF Marketing em seu perfil, demonstrando que ambas são do companheiro e dela, assim como, demonstrando a sua atuação frequente na empresa;
- 21 – que o Instagram da Auto Point (@autopointpneus) confirma que de fato existe apenas uma empresa relacionada pneumáticos, em simples consulta a referida rede social, constata-se que desde 2021 a empresa está em funcionamento e assim, após 2023, quando foi “aberta uma nova” não houve nenhuma modificação na estrutura;
- 22 – que apesar da mudança no contrato social alterando o estabelecimento para Rubiataba/GO, a empresa permanece sediada em Goiânia, conforme localização dos posts e a ausência de qualquer post comunicando alteração de endereço, pelo contrário, o post acima demonstra que a Auto Point Pneus, assim

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - 6ª UPP VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES - Data: 22/01/2026 12:06:40



como a Auto Point Peças e Serviços ("Atual MVF Pneus") são a mesma empresa e estão em pleno funcionamento na Avenida T-2, localizada nesta capital;

23 – que faz jus ao reconhecimento de que a empresa MVF PNEUS, PEÇAS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.671.924/0001-39, deve responder integralmente pelas obrigações da executada AUTO POINT PNEUS LTDA.

Juntou documentos.

Citada, a requerida MVF Pneus, Peças e Serviços Ltda apresentou contestação (evento nº 18), em que sustenta a improcedência do presente incidente, aos seguintes fundamentos:

1 – que a inadimplência da empresa AUTO POINT PNEUS LTDA não pode ser estendida à MVF Pneus, visto que esta não participou da relação contratual executada, tampouco beneficiária de eventual crédito, não havendo base legal para inclusão, tampouco qualquer vantagem com o negócio jurídico discutido;

2 – que o fato de existir no mesmo endereço anterior uma empresa do mesmo ramo não caracteriza, por si só, confusão patrimonial;

3 – que é comum em Goiânia a cessão de pontos comerciais, sublocação e transferência de fundo de comércio, sendo a coincidência de endereço irrelevante se não comprovado uso do mesmo patrimônio ou mistura de contas;

4 – que a MVF PNEUS é empresa preexistente, constituída originalmente em 2017, sob outro ramo de atividade;

5 – que a alteração de objeto social em 2023 foi regularmente registrada na Junta Comercial e não há vedação legal à alteração de ramo;

6 – que a mera coincidência familiar entre sócios não configura abuso da personalidade jurídica;

7 – que a Sra. Rosa Maria Freire da Silva é sócia legítima, com capacidade civil plena e autonomia de gestão;

8 – que a utilização de e-mail semelhante decorre de práticas administrativas anteriores e não é prova de comunhão patrimonial;

9 – que o vínculo familiar entre sócios de empresas distintas não implica responsabilidade solidária, tampouco prova fraude;

10 – que não há nos autos qualquer prova documental de que a MVF tenha praticado atos ilícitos, transferido bens ou utilizado recursos da Auto Point Pneus;

11 – que não se fazem presentes os requisitos para desconsideração da personalidade jurídica.

Impugnou-se a contestação apresentada (evento nº 24).

Em fase de especificação de provas, a parte autora pleiteou o julgamento antecipado e a requerida não se manifestou.

É o relatório. Decido.

Consoante disciplina o Novo CPC em seu art. 134, **“o incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.”**

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - 6ª UPP VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES - Data: 22/01/2026 12:06:40



O(A) requerente almeja a extensão dos efeitos da execução manejada em desfavor de Auto Point Pneus Ltda nos autos nº 5734465-55 para outra empresa que integraria o mesmo grupo econômico (MVF Pneus, Peças e Serviços Ltda).

E, de imediato, observo ser que deve ser acolhido o presente incidente.

O conjunto probatório apresentado pela exequente no bojo dos presentes autos demonstra, de forma insofismável, o abuso da personalidade jurídica, caracterizado por confusão patrimonial e continuidade empresarial dissimulada entre Auto Pont Pneus Ltda e a requerida.

Restou evidenciada a identidade substancial entre as empresas, vejamos:

Atuação no mesmo ramo comercial (pneumáticos), manutenção do mesmo endereço e do ponto comercial, utilização do mesmo estabelecimento com emissão de vendas por CNPJ diverso, coincidência de dados administrativos, tais como e-mail cadastral, e identidade entre os sócios.

Não bastasse isso, causa estranheza a existência de alteração da denominação social logo após diligência judicial, além da veemente aparência externa de continuidade do negócio, tudo isso indicando tentativa de blindagem patrimonial.

Além da prova documental, houve constatação, em diligência oficial, de que o mesmo negócio continuava em funcionamento no endereço da executada, agora sob a titularidade formal da requerida, bem como a comprovação, mediante documento, de aquisição de produto no local, com processamento da venda em máquina de cartão de titularidade de CNPJ distinto.

Tudo isso, à luz da teoria maior da desconsideração (art. 50 do Código Civil), revela nítida confusão patrimonial e continuidade empresarial artificial, em prejuízo de credores.

As provas apresentadas na exordial demonstram identidade operacional, comunhão de estruturas e unicidade de gestão.

Em contrapartida, as alegações trazidas na peça de defesa não foram corroboradas por nenhum prova documental.

As alterações formais de objeto social, sede e quadro societário das empresas não se traduziram em efetiva segregação patrimonial ou autonomia operacional, ao contrário do que aduz a parte requerida.

A parte requerida não produziu nenhuma prova hábil a desconstituir aquelas trazidas pela parte autora.

Em fase de especificação de provas, momento oportuno para comprovar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, a parte requerida não se manifestou, desistindo tacitamente de produzir provas durante a instrução do feito.

Forte nessas razões, **acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica** para determinar a inclusão de MVF Pneus, Peças e Serviços Ltda (CNPJ 28.671.924/0001-39) no polo passivo da execução em apenso (nº 5734465-55).

A inclusão indicada no parágrafo anterior deverá ocorrer após o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, junte-se cópia da presente decisão nos autos em apenso e arquite-se.

I.



Goiânia, data e hora do sistema.

Leonardo Naciff Bezerra

Juiz de Direito em substituição

Valor: R\$ 1.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica
GOIÂNIA - 6ª UPP VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: LUCIANO PEREIRA DE FREITAS GOMES - Data: 22/01/2026 12:06:40

